



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.783/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.783/2009.

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMs DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênios com as APMs das Escolas e Cemeis da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º - O prazo de vigência do termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria de Educação e Cultura.
04.013 – Fundo de Manut. e Desenv. Ensino Fundamental 40%;
04.013.12 – Educação;
04.013.12.361 – Ensino Fundamental;
04.013.12.361.0006 – Escola do Presente;
04.013.12.361.0006.2019 – Manut. E encargos FUNDEB – 40%;
04.013.12.361.0006.2019.3350.410000- (407)- Contribuições.

04 - Secretaria de Educação e Cultura.
04.011 - Fundo de Manut. e Desenv. Ensino Infantil 40%;
04.011.12 – Educação;
04.011.12.365 – Educação Infantil;
04.011.12.365.0005 – Educação Infantil;
04.011.12.365.0005.2021 – Manut. e encargos FUNDEB 40%;
04.011.12.365.0005.2021.335041.0000 – (396) - Contribuições.

Parágrafo Único – A Minuta do Convênio, bem como a Planilha dos valores repassados às APMs das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT, constam em anexo e fazem parte integrante desta lei.

Art. 5º - As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012


- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
NADIR SUCOLOTTI
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO N.º

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLOMIR BEDIN**, e como **CONVENIADA**, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, inscrita no CGC/MF sob n.º, com sede à Rua,, Sorriso – MT, neste ato representada pela sua Presidente, Sra., inscrita no CPF sob o n.ºe de acordo com a Lei Municipal n.º de... dede, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio aos Serviços Administrativos da Educação conforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia....(...) de cada mês, o valor mensal de R\$...... (.....), em ...parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Fornecer a **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) Observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04.013.12.361.0006.2019.3350.41.00.00.00 (407) –Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta, Agência – Banco – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia ...de de

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL**, mantida no Banco, sob nº..... Agência, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco....., identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;

b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando –se - lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;

b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias: e

c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-

se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, EM ...DEDE.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES PARA FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO/2009

Nº	ESCOLA:	CNPJ:	REPASSE INDIRETO:	VALOR MENSAL:	VALOR ANUAL:	PERÍODO:
01	APM-EM. Leonel de Moura Brizola	07.428.515/0001-36	4.706,00	R\$: 1.860,00	R\$: 25.166,00	MAT/VESP
02	APM-EM.Caravágio	02.222.747/0001-10	2.641,00	R\$: 1.100,00	R\$: 14.741,00	MAT/VESP
03	APM-São Domingos	01.955.280/0001-54	5.475,00	R\$: 2.370,00	R\$: 31.545,00	MAT/VESP
04	APM-EM.Rui Barbosa	02.052.274/0001-50	4.295,00	R\$:1.859,00	R\$: 24.744,00	MAT/VESP
05	APM-EM.Papa João Paulo II	01.902.992/0001-05	4.295,00	R\$: 1.859,00	R\$: 24.744,00	MAT/VESP
06	APM-EM.Leôncio Pinheiro da Silva	04.474.586/0001-87	2.317,00	R\$: 960,00	R\$: 12.877,00	MAT/VESP
07	APM-EM.Flor do Amanha	01.936.990/0001-37	3.195,00	R\$: 1.340,00	R\$: 17.935,00	MAT/VESP
08	APM-EM. Prof. Ivete L. Arenhardt	01.936.989/0001-02	7.800,00	R\$: 3.385,00	R\$: 45.035,00	MAT/VESP/NOT
09	APM-EM.Jd.Amazônia	03.988.635/0001-37	3.210,00	R\$: 1.340,00	R\$: 17.950,00	MAT/VESP/NOT
10	APM-EM. Vila Bela	03.201.569/0001-03	6.110,00	R\$: 2.645,00	R\$: 35.205,00	MAT/VESP/NOT
11	APM-EM.Valter Leite Pereira	05.971.255/0001-15	7.819,00	R\$: 3.385,00	R\$: 45.054,00	MAT/VESP/NOT
12	APM-EM. Aureliano Pereira da Silva	01.945.308/0001-72	5.475,00	R\$: 2.370,00	R\$: 31.545,00	MAT/VESP
13	APM-EM. Profª. Geni Terezinha Forgiarini	01.936.986/0001-79	2.541,00	R\$: 1.100,00	R\$: 14.641,00	MAT/VESP
14	APM-EM.Primavera	01.919.192/0001-05	3.042,00	R\$: 1.317,00	R\$: 17.529,00	MAT/VESP/NOT
15	APM-EM.Boa Esperança	01.939.523/0001-60	2.640,00	R\$: 1.100,00	R\$: 14.740,00	MAT/VESP
16	APM-EM.Jd.Bela Vista	03.201.566/0001-70	7.430,00	R\$: 3.217,00	R\$: 42.817,00	MAT/VESP/NOT
17	APM-EM.Gente Sabida	01.927.057/0001-01	4.514,00	R\$: 1.954,00	R\$: 26.008,00	MAT/VESP/NOT
18	APM-Cemeis Jd. Amazônia	07.747.616/0001-70	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
19	APM-Cemeis Bom Jesus	07.769.554/0001-05	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
20	APM-Cemeis Pingo de Amor	07.990.593/0001-20	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
21	APM-Cemeis Sonho Encantado	08.001.189/0001-49	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
22	APM-Cemeis Flor do Amanhã	08.519.819/0001-71	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
23	APM-Cemeis Criança Esperança	08.628.114/0001-92	2.217,00	R\$: 960,00	R\$: 12.777,00	MAT/VESP
24	APM-Cemeis São Domingos	08.652.438/0001-66	3.042,00	R\$: 1.317,00	R\$: 17.529,00	MAT/VESP
25	APM-Cemeis São José	07.990.566/0001-57	2.217,00	R\$: 960,00	R\$: 12.777,00	MAT/VESP
26	APM-Centro Municipal de Educação Básica Sorriso	08.920.556/0001-08	4.513,00	R\$: 1.954,00	R\$: 26.007,00	
27	APM-Cemeis Antônio Santo Capellari		1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	
28	APM-Cemeis Francisco Wilmar Garcia	10.469.084/0001-60	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2009.

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMs DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênios com as APMs das Escolas e Cemeis da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º - O prazo de vigência do termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria de Educação e Cultura.
04.013- Fundo de Manut. e Desenv. Ensino Fundamental 40%;
04.013.12 - Educação;
04.013.12.361 - Ensino Fundamental;
04.013.12.361.0006 - Escola do Presente;
04.013.12.361.0006.2019 - Manut. E encargos FUNDEB - 40%;
04.013.12.361.0006.2019.3350.410000- (407)- Contribuições.

04 - Secretaria de Educação e Cultura.
04.011 - Fundo de Manut. e Desenv. Ensino Infantil 40%;
04.011.12 - Educação;
04.011.12.365 - Educação Infantil;
04.011.12.365.0005 - Educação Infantil;
04.011.12.365.0005.2021 - Manut. e encargos FUNDEB 40%;
04.011.12.365.0005.2021.335041.0000 - (396) - Contribuições.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – A Minuta do Convênio, bem como a Planilha dos valores repassados às APMs das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT, constam em anexo e fazem parte integrante desta lei.

Art. 5º - As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2009.



HILTON POLESELLO
Presidente



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Lido na Sessão

03 FEV. 2009

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº. 004/2009.

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2.009.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMs DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênios com as APMs das Escolas e Cemeis da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT.

Art. 2º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

Art. 3º - O prazo de vigência do termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria de Educação e Cultura.
04.013 - Fundo de Manut. e Desenv. Ensino Fundamental 40%;
04.013.12 - Educação;
04.013.12.361 - Ensino Fundamental;
04.013.12.361.0006 - Escola do Presente;
04.013.12.361.0006.2019 - Manut. E encargos FUNDEB - 40%;
04.013.12.361.0006.2019.3350.410000- (407)- Contribuições.

04 - Secretaria de Educação e Cultura.
04.011 - Fundo de Manut. e Desenv. Ensino Infantil 40%;
04.011.12 - Educação;
04.011.12.365 - Educação Infantil;
04.011.12.365.0005 - Educação Infantil;
04.011.12.365.0005.2021 - Manut. e encargos FUNDEB 40%;
04.011.12.365.0005.2021.335041.0000 - (396) - Contribuições.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças e Educação

03 FEV. 2009

DATA:

Votos	
(-) Fav. (-) Contra (-) abst	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
1ª Votação	-
2ª Votação	-
3ª Votação	-
Votação única	10/12/09

Secretário(a):



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 5º - As APMs favorecidas por esta Lei deverão prestar contas a Administração Municipal no prazo de 30 dias da data do repasse, antes do recebimento da próxima parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JANEIRO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO N.º

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ENTRE A APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.....E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Que entre si celebram, como **CONVENIENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Porto Alegre, 2.525, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLOMIR BEDIN**, e como **CONVENIADA**, a **APM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.....**, inscrita no CGC/MF sob n.º, com sede à Rua, Sorriso – MT, neste ato representada pela sua Presidente, Sra., inscrita no CPF sob o n.ºe de acordo com a Lei Municipal n.º de... dede, que reger-se-á pelas cláusulas e condições à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio aos Serviços Administrativos da Educaçãoconforme levantamento de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prefeitura Municipal de Sorriso repassará à Associação de Pais e Mestres, até o dia....(...) de cada mês, o valor mensal de R\$..... (.....), em ...parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar a **CONVENIADA**, os recursos financeiros correspondentes ao valor deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso mensal;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIADA**,

fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- c) Fornecer a **CONVENIADA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Publicar o extrato do Termo de Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- f) Encaminhar o Convênio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de registro;
- g) Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar as prestações de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e;
- i) Encaminhar a prestação de contas de execução das despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado, após sua análise.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com estimativa apresentada;
- b) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio, na conformidade com o cumprimento de seu objeto;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- d) Observar, na contratação dos serviços à execução do objeto deste convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;
- e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONVENIENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é até o dia

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

04.12.006.013361.2019.3350.41.00.00.00 (407) -Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Convênio, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e Termos Aditivos se houver;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Declaração de que o recurso foi aplicado conforme Plano de Trabalho;
- f) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos com recursos da **CONVENENTE**, se for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta, Agência – Banco – Sorriso – MT.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas será conforme liberação do recurso, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a liberação e as próximas no prazo de 30 (trinta) dias da liberação das parcelas sendo até o final Convênio, conforme modelos de formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à Concedente, até o dia ...de de

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO MUNICIPAL**, mantida no Banco, sob nº..... Agência, Sorriso – MT, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a utilização da Guia de Depósito comum do Banco....., identificando o nome do depositante e o nº de que trata este Convênio, encaminhando cópia deste ao Órgão Concedente;

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos

para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLAUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES: É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, para execução de despesas:

- a) pagamento referentes a remuneração com pessoal;
- b) a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- c) com finalidades diferentes da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de sua cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias; e
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada

pelo **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, EM ...DEDE.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CONVENENTE**

**APM – ASSOC. DE PAIS E MESTRES
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES PARA FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO/2009

Nº	ESCOLA:	CNPJ:	REPASSE INDIRETO:	VALOR MENSAL:	VALOR ANUAL:	PERÍODO:
01	APM-EM. Leonel de Moura Brizola	07.428.515/0001-36	4.706,00	R\$: 1.860,00	R\$: 25.166,00	MAT/VESP
02	APM-EM.Caravágio	02.222.747/0001-10	2.641,00	R\$: 1.100,00	R\$: 14.741,00	MAT/VESP
03	APM-São Domingos	01.955.280/0001-54	5.475,00	R\$: 2.370,00	R\$: 31.545,00	MAT/VESP
04	APM-EM.Rui Barbosa	02.052.274/0001-50	4.295,00	R\$:1.859,00	R\$: 24.744,00	MAT/VESP
05	APM-EM.Papa João Paulo II	01.902.992/0001-05	4.295,00	R\$: 1.859,00	R\$: 24.744,00	MAT/VESP
06	APM-EM.Leôncio Pinheiro da Silva	04.474.586/0001-87	2.317,00	R\$: 960,00	R\$: 12.877,00	MAT/VESP
07	APM-EM.Flor do Amanha	01.936.990/0001-37	3.195,00	R\$: 1.340,00	R\$: 17.935,00	MAT/VESP
08	APM-EM. Prof. Ivete L. Arenhardt	01.936.989/0001-02	7.800,00	R\$: 3.385,00	R\$: 45.035,00	MAT/VESP/NOT
09	APM-EM.Jd.Amazônia	03.988.635/0001-37	3.210,00	R\$: 1.340,00	R\$: 17.950,00	MAT/VESP/NOT
10	APM-EM. Vila Bela	03.201.569/0001-03	6.110,00	R\$: 2.645,00	R\$: 35.205,00	MAT/VESP/NOT
11	APM-EM.Valter Leite Pereira	05.971.255/0001-15	7.819,00	R\$: 3.385,00	R\$: 45.054,00	MAT/VESP/NOT
12	APM-EM. Aureliano Pereira da Silva	01.945.308/0001-72	5.475,00	R\$: 2.370,00	R\$: 31.545,00	MAT/VESP
13	APM-EM. Profª. Geni Terezinha Forgiarini	01.936.986/0001-79	2.541,00	R\$: 1.100,00	R\$: 14.641,00	MAT/VESP
14	APM-EM.Primavera	01.919.192/0001-05	3.042,00	R\$: 1.317,00	R\$: 17.529,00	MAT/VESP/NOT
15	APM-EM.Boa Esperança	01.939.523/0001-60	2.640,00	R\$: 1.100,00	R\$: 14.740,00	MAT/VESP
16	APM-EM.Jd.Bela Vista	03.201.566/0001-70	7.430,00	R\$: 3.217,00	R\$: 42.817,00	MAT/VESP/NOT
17	APM-EM.Gente Sabida	01.927.057/0001-01	4.514,00	R\$: 1.954,00	R\$: 26.008,00	MAT/VESP/NOT
18	APM-Cemeis Jd. Amazônia	07.747.616/0001-70	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
19	APM-Cemeis Bom Jesus	07.769.554/0001-05	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
20	APM-Cemeis Pingo de Amor	07.990.593/0001-20	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
21	APM-Cemeis Sonho Encantado	08.001.189/0001-49	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
22	APM-Cemeis Flor do Amanhã	08.519.819/0001-71	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	MAT/VESP
23	APM-Cemeis Criança Esperança	08.628.114/0001-92	2.217,00	R\$: 960,00	R\$: 12.777,00	MAT/VESP
24	APM-Cemeis São Domingos	08.652.438/0001-66	3.042,00	R\$: 1.317,00	R\$: 17.529,00	MAT/VESP
25	APM-Cemeis São José	07.990.566/0001-57	2.217,00	R\$: 960,00	R\$: 12.777,00	MAT/VESP
26	APM-Centro Municipal de Educação Básica Sorriso	08.920.556/0001-08	4.513,00	R\$: 1.954,00	R\$: 26.007,00	
27	APM-Cemeis Antônio Santo Capellari		1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	
28	APM-Cemeis Francisco Wilmar Garcia	10.469.084/0001-60	1.751,00	R\$: 715,00	R\$: 9.616,00	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 004/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo, receber autorização legislativa para firmar convênio a fim de repassar recursos financeiros às APMs das Escolas Municipais e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, sem informar o valor que se pretende repassar.

É o relatório.

É perfeitamente possível o repasse de recursos pretendido, mediante CONVÊNIO a ser firmado entre o poder público e a entidade beneficiada.

A pretensão contida no presente Projeto de Lei é perfeitamente possível, já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Outrossim, há no projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária.

Contudo, convém alertar, que o projeto não indica o valor a ser repassado, tampouco veio acompanhado da respectiva minuta de Convênio, onde deverão ser estabelecidas as regras para sua vigência e cumprimento, de acordo com a legislação pertinente. Outrossim, tais requisitos são obrigatórios.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


A prestação de contas terá que vir, igualmente, disciplinada na minuta de Convênio, atendendo, dessa forma, o previsto no artigo 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do expendido, o Projeto de Lei sob apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação, **desde que observadas as advertências acima elencadas**, cumprindo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação em plenário.

É o parecer, sob censura.

Sorriso-MT, 09.02.2009.


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 007/2009.

DATA: 09/02/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 006/2009.

DATA: 09/02/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Vanzella
Presidente



Luis Fabio Marchioro
Relator



Roseane Marques
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 003/2009.

DATA: 09/02/2009.


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Marisa Netto
Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



ENCAMINHADO PARA COMISSÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO

Justiça, Rodagem, Fi-
nanças e Educação

Câmara Municipal de Sorriso

Lido na Sessão
09 FEV. 2009
1º Secretário(a)

EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO

DATA: 09 FEV. 2009

DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2009

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2009 do Executivo:

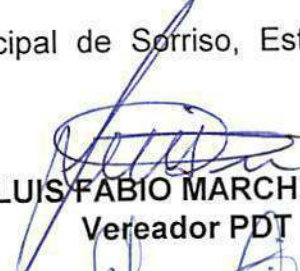
Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º -


“**Parágrafo Único**– Os valores repassados às APMs das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT, serão no mínimo os mesmos repassados no ano de 2008.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2009.



LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

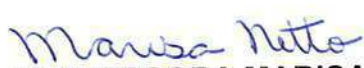

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

(Aditiva)

Parecer jurídico acerca da Emenda ~~Modificativa~~ nº 001/2009 formulada ao Projeto de Lei nº 004/2009 do Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

A Emenda em epígrafe pretende aditar o Projeto de Lei nº. 004/2009 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para inserir Parágrafo único ao seu artigo 4º., com vistas a estabelecer que os valores a serem repassados às entidades ali nomeadas não sejam inferiores àqueles repassados no ano de 2008.

É o resumo.

Inicialmente, cumpre assinalar que o Projeto de Lei a que se refere a presente Emenda Aditiva, recebeu parecer dessa assessoria jurídica onde entre outras observações, consta exatamente a ausência dos valores que o Poder Executivo pretende repassar àquelas



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

entidades e, ausência da minuta do convênio, requisitos necessários à prévia avaliação, tanto jurídica, quanto legislativa.

Destarte, há necessidade de que o Sr. Prefeito indique os valores que pretende repassar e, remeta ao Poder Legislativo a minuta do convênio, para prévia avaliação dos Srs. Edis, oportunidade em que a matéria da presente Emenda poderá ser contemplada no próprio Projeto de Lei.

No que se refere à presente Emenda (**Emenda Aditiva nº 001/2009**), temos que a pretensão nela esboçada exorbita o poder de competência originário do Executivo, já que são de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I - ... Omissis ...

II – disponham sobre:

d) - matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções". (artigo 29, § 2º., Inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica).

Assim, juridicamente falando, a presente emenda caracteriza-se como **iniciativa legislativa**, o que é vedado ao tratar-se de emendas (direito de iniciativa secundário).

Outrossim, se assim não fosse, a presente Emenda veio desacompanhada de qualquer justificção ("Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificção, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa" – Poder de Emendar, Obra: Direito Municipal Positivo, pág. 102/103, JOSÉ NILO DE CASTRO, Editora Del Rey, 1992).



Câmara Municipal de Sorriso


ESTADO DE MATO GROSSO

Com estas breves considerações, entendendo que a presente Emenda viola artigo da LOM, o parecer é contrário à sua tramitação em Plenário.

Sorriso-MT, 09.02.2009.



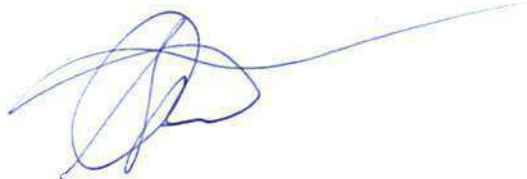
Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Rosiane Marques





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 013/2009.

DATA: 09/02/2009.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Aditiva n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 011/2009.

DATA: 09/02/2009.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 001/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.

RELATORA: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda Aditiva n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Vanzella
Presidente



Luis Fabio Marchioro
Relator



Roseane Marques
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

16 FEV 2009

Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação e
Educação

DATA: 16 FEV. 2009

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

EMENDA ADITIVA Nº 002/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2009

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2009 do Executivo:

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 4º, com a


seguinte redação:

“Art. 4º -

“**Parágrafo Único**– A Minuta de Convênio, bem como a Planilha dos valores repassados às APMs das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil do Município de Sorriso/MT, constam em anexo e fazem parte integrante desta lei.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2009.



LEOGIR FACCIÓ
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


CHACRINHA
Vereador PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON FRANCIÓ - JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca da Emenda Aditiva nº. 002/2009 ao Projeto de Lei nº. 004/2009.

Ilustrados Membros da CJR,

Com a presente Emenda Aditiva, pretende-se acrescentar parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei acima epigrafado, com vistas a integrar ao seu conteúdo minuta de convênio e planilha que indica.


É o relatório.

A Emenda Aditiva em questão encontra-se em perfeita sintonia legal e regimental, porquanto pretende apenas, que o instrumento de convênio e planilha que indica, passem a fazer parte integrante do Projeto de Lei antes citado, situação que se coaduna com a competência originária e, não ofende nenhum dispositivo, já que, tais instrumentos dizem respeito ao próprio objeto do Projeto.

Com estas considerações, somos de parecer favorável.

É o parecer.

Sorriso, MT, 27 de fevereiro de 2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/Mt 8440

Handwritten scribble in blue ink, possibly a signature or initials.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 018/2009.

DATA: 16/02/2009.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 002/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Aditiva n.º 002/2009 ao Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI N.º 004/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 009/2009.

DATA: 16/02/2009.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 002/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Emenda Aditiva nº 002/2009 ao Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Marisa Netto
Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 019/2009.

DATA: 16/02/2009.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 004/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO AS APMS DAS ESCOLAS E CEMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Aditiva nº 002/2009, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO	
Ao expediente	
da Sessão	16/FEV. 2009
Secretário(a)	

REQUERIMENTO N.º 027/2009

Lido na Sessão
16 FEV. 2009
1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI N.º 004/2009 E DO PROJETO DE LEI N.º 006/2009, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação os referidos projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
16 de fevereiro de 2008.